

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

♠ http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR TEMPO DETERMINADO N°. 001/2017

Contrato de prestação de servicos contábeis que entre si fazem, a CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito publico, estabelecida à Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, inscrita no CNPI sob N°. 01.945.758/0001-65, Inscrição Estadual N°. ISENTA, aqui denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CONTABILIZE, inscrita no CNPJ N° 14.342.928/001-69, estabelecida comercialmente na cidade de Buriti dos Lopes(PI), na AV. Luiz Gualberto de Sousa,88, Centro, neste ato representado por seu sócio - proprietário o Sr. DAVID JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF n° 011.102.693-82, cadastrado no CRC/PI sob n° 008480-PI/O, Portador do RG n° 2.271.524 SSP/PI, residente e domiciliado na rua AV. Luiz Gualberto de Sousa,88, Centro, Buriti dos Lopes-PI, aqui denominado CONTRATADO, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A contratante delega ao CONTRATADO a execução dos serviços contábeis do Poder Legislativo Municipal nos termos definidos no presente contrato, no prazo de 12 (Doze) meses, começando em 02/01/2017 e terminando em 31/12/2017, não ocorrendo alteração deste contrato por ambas ou de uma das partes, o mesmo será automaticamente renovado por igual período;

SEGUNDA - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

A - Escrituração Contábil:

Digitação de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação enviada pela Câmara Municipal e segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação da Câmara, elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF e encaminhamento ao **CONTRATANTE** para análise e acompanhamento e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí; confecção e entrega da declaração do IMPOSTO DE RENDA, pessoa jurídica; entrega, se obrigada, a **CONTRATANTE** da DIRF anual e demais exigências fiscais da legislação federal.

B - Setor de Pessoal:

Confecção de folha de pagamento dos funcionários da CONTRATANTE, através de processamento de dados; preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da CONTRATANTE; preenchimento e entrega da RAIS anual; processamento de admissões e rescisões contratuais de empregados com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário.

TERCEIRA - O **CONTRATADO** fará jus à quantia mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais) pagável até o dia 25 do mês corrente pela **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento/2017, Contrato de Serviços por prazo determinado.

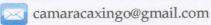
QUARTA - Anualmente, iuntamente com o pagamento dos serviços do mês de dezembro, será cobrado pelo CONTRATADO o valor correspondente a um honorário referente ao serviço de confecção de Balanço Anual e preenchimento e entrega da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pago até o dia 20 de dezembro.

QUINTA - Fica desde já esclarecido que serviços outros, a exemplo de consultorias, alterações contratuais, elaborações de relatórios não inclusos nas cláusulas anteriores, bem como o material necessário à confecção do trabalho, como livros, guias, etc., serão debitados mensalmente à CONTRATANTE, pagos juntamente com os serviços mensais.

De

SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE a enviar toda a documentação mensal para a escrituração contábil até no máximo o dia 20 do mês seguinte, implicando o não envio, dentro do prazo estabelecido, na falta de responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento dos prazos.







CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

SÉTIMA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, até no máximo o dia 10 de cada mês, os dados necessários à confecção da folha de pagamento dos seus funcionários, desobrigando-se o **CONTRATADO** quanto ao cumprimento dos prazos oficiais, caso isso não ocorra.

OITAVA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as multas por ventura impostas pelo fisco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando de sua culpa o atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

NONA - O preço dos serviços poderá ser revisado sempre levando-se em conta a tabela de honorários determinada pelo Sindicato Classista e aprovada pelo Conselho Regional de Contabilidade, Órgão competente para julgar qualquer pendência oriunda do presente contrato, em primeira instância.

DECIMA - Fica desde já estabelecido que a transferência da responsabilidade contábil ora pactuada deverá ser efetuada junto ao Conselho Regional de Contabilidade de acordo com o Código de Ética do Contabilista e o que determina o Código Comercial.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Buriti dos Lopes, como único competente para julgar pendências não resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. Quando da rescisão do contrato de prestação de serviços às partes terão que avisar com o período mínimo de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA SEGUNDA - O valor dos honorários mensal equivale à data a que se refere a cláusula terceira.

DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: o **CONTRATADO** será somente responsável pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados através da nossa equipe de trabalho que segue normas especificas na prestação de serviços e a partir desta. Os fatos e atos anteriores a data acima será de inteira responsabilidade do profissional anterior.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Caxingó (PI), 02 de janeiro de 2017.

DAVID JOSÉ DE SOUZA
Assinatura do(a) représentante do(a) CONTRATADO(A)

Pedro de Brito Machado Presidente da Câmara Municipal Cpf: 353.802 683-15

PEDRO DE BRITO MACHADO Assinatura do(a) CONTRATANTE

LESTEMUNHAS:	
1º Intorio Rodrigues dos Santos	CPF: 018-457-173 - 17
2°	CPF: